



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 114/16

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO E A EMPRESA REGIFLEX –
FÁBRICA DE MÓVEIS DE MADEIRA
EIRELI - ME PARA FORNECIMENTO
E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO
PARA O 13º ANDAR DO PRÉDIO
SEDE.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa REGIFLEX – FÁBRICA DE MÓVEIS DE MADEIRA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.250.353/0001-10, com sede na Av. Quatá, nº 156, Centro, João Ramalho/SP, CEP 19.680-000, representada por sua procuradora legalmente constituída, Senhora Glauca Aparecida de Freitas, RG nº 14.635.083 SSP/SP e CPF nº 069.858.738-39, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 70/16, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 173 dos autos do Processo TC-A nº 21.296/026/16, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- Fornecimento e instalação de mobiliário para o 13º andar do prédio Sede, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico nº 70/16 e seus Anexos;
 - b) Proposta de 18 de outubro de 2.016, apresentada pela CONTRATADA;
 - c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 70/16.



- 1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO
DOS SERVIÇOS, DE ENTREGA, DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E
DEFINITIVO E DE GARANTIA DO OBJETO

2.1 A vigência deste Contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término da garantia do objeto.

2.2- O prazo de entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, a ser expedida em até 5 (cinco) dias da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.3. A Comissão de Fiscalização expedirá, em 5 (cinco) dias da instalação do objeto, o Termo de Recebimento Provisório e, 10 (dez) dias após o recebimento provisório e o cumprimento das condições estabelecidas na Cláusula Terceira, o Termo de Recebimento Definitivo.

- a) As condições para a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e demais condições de fornecimento constam da Cláusula Terceira.

2.4- O prazo de garantia do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

- a) Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA obriga-se a repor as peças/componentes e os acessórios danificados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento por ela da comunicação por escrito. Todas as despesas com reparos que não resultarem do mau uso dos produtos, durante o prazo de vigência da garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE
IRREGULARIDADES

3.1- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

3.2- O objeto será recebido por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Termos de Recebimento (provisório e definitivo);

3.3- A instalação deverá ser agendada junto à Comissão de Fiscalização pelos canais de comunicação tratados entre as partes.

3.3.1- O local de carga e descarga encontra-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeito, portanto, à legislação municipal pertinente.

3.4- Executado, o objeto será recebido pela Comissão de Fiscalização:

3.4.1- Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório, em 5 (cinco) dias após a entrega do mobiliário completamente montado, instalado e em perfeitas condições;

3.4.2- Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo em 10 (dez) dias do recebimento provisório, passando então a fluir o prazo de garantia do objeto;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado com observância, no que couber, das disposições da Ordem de Serviço nº GP-02/2001 expedida pelo CONTRATANTE (anexa ao Edital), desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais;

b) Com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a nota fiscal/fatura entregue à Comissão de Fiscalização será encaminhada a pagamento.

3.5- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.6 As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (dias) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

3.6.1- Eventuais solicitações de prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades deverão ser apresentadas à Comissão de Fiscalização do contrato dentro do prazo fixado pela Comissão de Fiscalização.

3.6.2- Os pedidos de solicitação de prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento, que os decidirá.

3.7 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

3.8 - Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 4.4.90.52.32.

4.2- Os documentos de cobrança deverão ser entregues para a Comissão de Fiscalização;

4.3 - O pagamento será efetuado pela tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

4.4- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias a contar da comunicação pela Comissão de Fiscalização o prazo para sua regularização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.5- Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 4.6- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 4.7- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.
- 4.8- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
- 4.9- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informático de Crédito não Quitados de órgão e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL".
- 4.10- Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do CONTRATANTE - Anexo VI do Edital.
- 4.11- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 4.12- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 4.13- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.2- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.3- Assegurar ao CONTRATANTE o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial.

5.4- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.5- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

5.6- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.7- A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega/instalação do objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.4- Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a CONTRATADA prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias, contados do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao CONTRATANTE, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

8.6- No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

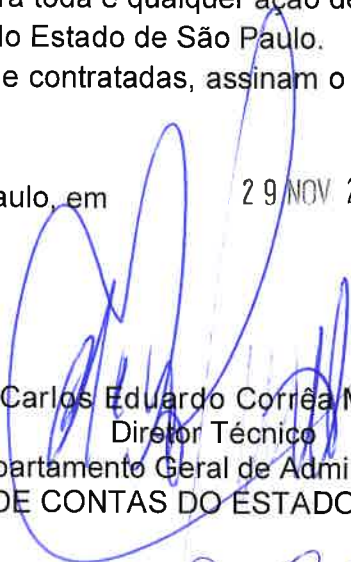
8.7- No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.


CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.


9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.


São Paulo, em 29 NOV 2016


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Gláucia Aparecida de Freitas
Procuradora
REGIFLEX – FÁBRICA DE MOVEIS DE MADEIRA EIRELI - ME

Testemunhas:


Nome: LEONARDO LIMA
RG nº: 36.909.930-8


Nome: MARCO AURÉLIO MARREIROS
RG nº: 27.820.663



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TC-A n° 21.296/026/16

Lote	Código - Descrição Resumida	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total do lote único (R\$)
Único	AA - Armário Alto	14	450,00	6.300,00